



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº. 16/99 - A

**O DESEMBARGADOR
DANIEL FERREIRA DA
SILVA**, Corregedor Geral de
Justiça do Estado do
Amazonas, etc.....

legais e,

No uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o
pedido de **CORREIÇÃO PARCIAL** formulado por NASLA
MOUSSE, objetivando corrigir erros e irregularidades processual nos
autos de “**Ação de Alvará**” nº. 01297043-1, em que é parte
Requerente Elizete Alves Maffioletti, em trâmite na 3ª Vara de
Família;

CONSIDERANDO
que a Correição Parcial nos moldes em que é prevista na Lei
Complementar nº. 17/97 tem a finalidade de verificar e determinar as
providências que julgar convenientes, para imediata cessação das
irregularidades que encontrar;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO
que restou demonstrado que os atos praticados nos autos já referidos
vão de encontro a correta ordem processual, causando graves
prejuízos a requerente;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o
despacho de fls. 13 dos autos nº 0129707943-1, em trâmite na 3ª Vara
de Família nesta Capital, nos fundamentos do parecer do Exmo. Sr.
Airton Luis Corrêa Gentil, Juiz de Direito Corregedor Auxiliar, relator
do feito;

DECLARAR NULO os atos
praticados em decorrência do despacho exarado às fls. 13 dos
referidos autos, em consequência, **DETERMINAR** o cancelamento
do registro imobiliário nº R/05/29624 efetivada no imóvel de
matrícula nº 29624 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício;

CUMpra-SE E Publique-SE.

**Gabinete do Corregedor Geral da Justiça,
Em Manaus, 25 de Agosto de 1999.**

**Desembargador DANIEL FERREIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**